

## ACÓRDÃO Nº 2398/2022

**PROCESSO nº:** 03612/2017-2

**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016

**ENTIDADE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**RESPONSÁVEIS:** MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE – PRESIDENTE, EDILSON BALTAZAR BEZERRA JÚNIOR – SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS; LUIS VALDEMIRO DE SENA MELO – DIRETOR; ALEX ARAÚJO – SECRETÁRIO DE FINANÇAS e MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE – SECRETÁRIO.

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 12 A 16 DE SETEMBRO DE 2022

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. TJCE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 1.044.468.719,37. ÓRGÃO JULGADOR: PLENO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA E REGULARES PARA OS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ARTIGOS 1º, INCISO I, 15, INCISO II, 17 E 22, INCISO II, DA LEI Nº 12.509/95 (LOTCE-CE).

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Prestação de Contas Anual dos responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, relativa ao exercício de 2016, cujo valor da execução orçamentária alcançou o valor histórico de R\$ 1.044.468.719,37 (Um bilhão, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), estando, portanto, seu julgamento sob a competência do Plenário desta Casa, conforme Art. 5º, I, do RITCE.

**ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,** em:

a) por **unanimidade** de votos, **JULGAR regular** as presentes contas para os Srs. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, Edilson Baltazar Barreira Júnior e Luis Valdemiro de Sena Melo, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, I, 15, I, 16 e 22, I, da Lei nº12.509/1995;

b) por **maioria** de votos, **JULGAR regulares, com ressalva** as contas dos Srs. Maria Iracema Martins do Vale, Presidente e Alex Araújo, Secretário de Finanças, nos termos dos artigos 1º, I, 15, II, 17 e 22, II, da Lei nº12.509/1995;

c) por **maioria** de votos, **DETERMINAR** ao atual gestor do Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 17 da Lei nº 12.509/95, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação com vistas a sanear o seguinte achado de auditoria,

contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para implementação:

c.1) **APRESENTAR**, nas futuras Prestações de Contas Anuais, o devido cadastramento no S2GPR das contas-correntes movimentadas pela entidade.

d) por **maioria** de votos, **RECOMENDAR** ao atual gestor do Tribunal de Justiça que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

d.1) **CRIAR** uma rotina de controle com intuito de consultar os prazos de vencimento de suas obrigações com vista a evitar o pagamento de encargos de mora.

e) **CIENTIFICAR** os interessados e a atual gestão daquele Tribunal de Justiça da presente decisão;

f) **ARQUIVAR** os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo julgamento irregular da presente Prestação de Contas para Maria Iracema Martins do Vale e Alex Araújo, com aplicação de multa no valor individual de R\$ 10.000,00.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões, Fortaleza, em 16 de setembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya  
**RELATORA**

Fui presente: Júlio César Rôla Saraiva  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE**